



LEI Nº 109/91

Cria o Grupo de Apoio Municipal à Iniciativa Ambientalista e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, FAZ saber que a Câmara Municipal DECRETA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Grupo de Apoio Municipal à Iniciativa Ambientalista GAMIA, órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de preservação e defesa do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Artigo 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Iniciativa Ambientalista, como captador e aplicador de recursos.

§ 1º - As verbas do Fundo serão aplicadas por intermédio de resoluções de sua gerência.

§ 2º - A gerência do Fundo prestará contas, semestralmente à Câmara Municipal.

Artigo 3º - O GAMIA terá as atribuições subsequentes:

- I - Formular a Política Municipal do Meio Ambiente, fixando prioridades para a consecução das ações;
- II - Formular as prioridades ambientalistas a serem incluídas no Planejamento do Município;
- III - Estabelecer critérios, formas e meios de preservação de meio ambiente;
- IV - Formar grupos especializados em diferentes áreas do meio ambiente;
- V - Promover, por intermédio do advogado do município, ação popular e outras, contra infratores da Lei atinentemente ao meio ambiente.



- VI - Cumprir e fazer cumprir os preceitos do artigo 225 da Constituição Federal;
- VII - Promover a educação ambiental, lutando pela inclusão desta matéria nos currículos escolares;
- VIII - Definir com o Poder Executivo Municipal espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos,
- IX - Trabalhar de forma harmônica com o IBAMA e demais órgãos ambientalistas do Estado e União;
- X - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências cabíveis para eleição e posse de seus membros;
- XI - Punir os infratores da legislação ambiental e garantir o seu envolvimento na recuperação de espaços degradados;
- XII - Definir com os poderes Executivo e Legislativo Municipal as dotações orçamentárias a serem destinadas ao Meio Ambiente;

Artigo 4º - O GAMIA é composto de 10 membros, sendo:

- I - Dois representantes da Câmara Municipal;
- II - Um representante da Assessoria Técnica da Prefeitura Municipal;
- III - Um representante da Justiça da Comarca;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- V - Um representante dos líderes religiosos;
- VI - Um representante dos Conselhos existentes no Município;
- VII - Um representante do Sindicato Rural em que a maioria dos trabalhadores do Município são filiados;
- VIII - Um representante do Sindicato Patronal em que a maioria dos proprietários rurais do município são filiados;
- IX - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Dentre os representantes da Prefeitura Municipal, o



brigatoriamente, um deles deverá ocupar a presidência do GAMIA.

§ 2º - As entidades serão notificadas para fins de nomeação de seus representantes, que se dará no prazo de 15 dias contados da notificação, sob pena de ser o representante nomeado, por critérios próprios, pelo presidente do Grupo de Apoio Municipal de Iniciativa Ambientalista.

Artigo 5º - O mandato dos membros do GAMIA Será de dois (02) anos e, seu exercício será gratuito e considerado como relevante serviço prestado à comunidade.

Artigo 6º - O GAMIA manterá com órgãos da administração Municipal, Estadual e Federal, intercâmbio, objetivando o recebimento e fornecimento de subsídios técnicos e jurídicos, visando esclarecimentos relativos ao meio ambiente.

Artigo 7º - O prazo de Instalação do GAMIA será de 30 dias após a publicação desta Lei.

Artigo 8º - O regimento interno do GAMIA será elaborado no prazo de 35 dias após sua instalação e, deverá ser homologado por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 9º - O Plano Municipal de Metas e Ações para o Meio Ambiente será apresentado aos Poderes Executivo e Legislativo no prazo de 40 dias, contados à partir da homologação do Regimento Interno.

Artigo 10º - O poder Executivo regulamentará por Decreto, a presente Lei



*Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte*

Estado do Espírito Santo

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte,  
Estado do Espírito Santo, em 02 de abril de 1991.

OTAVIO DE ARAUJO

Prefeito Municipal